

26-06-2020



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.

ASSUNTO: Atribuição de apoio financeiro à ARP - Parecer	INFORMAÇÃO N.º	220/DAF-GJ/2020
	NIPG	5685/20
	DATA:	2020/06/25

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

À Reunião
26-06-2020

Walter Chicharro

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Concordo com o exposto e proponho que o ponto seja remetido a reunião de Câmara.
À consideração superior.

25-06-2020

A Chefe de Divisão da DAF

Helena Pola, Dra.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
O Funcionário		O Presidente da Câmara		O Funcionário	O Presidente da Câmara

Exma. Sra. Chefe da DAF,
Dra. Helena Pola

Tendo sido suscitado parecer jurídico relativamente à possibilidade do executivo camarário poder atribuir apoio (e que tipo de apoios em geral) à Associação Recreativa Pederneirense, cumpre-me informar o seguinte.

Dispõe o n.º1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualmente em vigor, que compete à câmara municipal, para além da já referenciada (e tida por aceite e entendida como suficiente noutras situações) alínea u), “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”, “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município”, cfr. alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Resulta inequivocamente que o legislador consagrou diversas formas de apoio a entidades, atividades, programas e projetos a entidades como a ARP e que pressupõe cumulativamente o preenchimento dos seguintes requisitos:

1. Entidades e organismos legalmente existentes, que poderá ser pública ou privada, exigindo-se contudo, que os mesmos estejam instituídos de acordo com os normativos legais vigentes;
2. Que prossigam fins de interesse municipal, cujo conceito está ligado às atribuições do município em que, vigorando o princípio da generalidade, encontram-se exemplificadas as constantes do n.º 2, do art.º 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com interesse para a matéria, a atribuições no domínio de tempos livres e desporto, entre outras.

A propósito de interesse público, vide os acórdãos no Supremo Tribunal Administrativo, que qualificam o interesse público como “um conceito jurídico indeterminado, pelo que a Administração, neste domínio, goza de liberdade de escolha do elemento ou elementos atendíveis para o preenchimento de tal tipo de conceito desde que essa escolha se faça com observância dos princípios que enformam a actividade administrativa,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

designadamente o da legalidade, da justiça, da igualdade, da proporcionalidade e do interesse público” (Processo n.º 0269/02, de 27-02-2008, no Supremo Tribunal Administrativo) e “Interesse público é o interesse colectivo, o interesse se geral de uma determinada comunidade, é o bem comum” (Processo n.º29719ª, de 30-06-1998, no Supremo Tribunal Administrativo).

3. Que essa atividade se reporte à execução de obras ou à realização de eventos a desenvolver na área geográfica do município e, claro está, desde que se relacionem com as atribuições municipais, como as atrás referidas.

A alínea o) do n.º 1.º da referida norma, propositadamente aberta, não excluiu que o apoio a entidades e organismos legalmente existentes seja de natureza financeira. Recordar-se, estatui-se que a câmara municipal tem competência para “*deliberar sobre as formas de apoio*”, devendo-se entender aqui apoio ao nível da cedência de equipamentos, materiais, recursos humanos, como aliás tem sido a prática desta edilidade, ou através da atribuição de apoios financeiros às diversas associações municipais para resolução de problemas financeiros. É essencial aferir, no entanto, se no âmbito das atribuições do município, a concessão de um apoio gera uma “*mais-valia*” vocacionada para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população, resposta essa, positiva, dado o trabalho público e notório que a ARP tem desenvolvido desde a década de 30 do século anterior.

No que diz respeito a apoios municipais prestados a associações são inúmeros os pareceres prestados pelas várias CCDR’s.

Desde logo, o Parecer N.º DSAJAL 17/19, datado de 29 de janeiro de 2019:

“Em termos gerais e abstractos, a atribuição de apoios a associações pode colocar-se em dois diferentes planos: num deles estarão em causa apoios à própria associação, visando o seu funcionamento, operacionalidade e/ou existência; no outro plano poderemos colocar os apoios à acção/às acções (à actividade(s)) desenvolvida(s) pela associação.

Ora na al. o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, prevê-se que a câmara municipal (órgão executivos do município) possa estabelecer as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, deixando assim uma ampla margem de manobra para o estabelecimento de diversas tipologias de apoios, dos quais a referida norma elenca exemplificativamente a execução de obras, a realização de eventos com interesse para o município e a informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Para além do referido, a lei não prevê qualquer outro requisito ou exigência para atribuição de tais apoios(...).”



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

No mesmo sentido, o Parecer n.º4348/2017, datado de 05-05-2017:

“Conforme decorre das citadas normas, o legislador consagrou diversas formas de apoio a entidades, atividades, programas e projetos.

Da sua conjugação, decorre que, para além da exigência de se tratar de entidades ou organismos legalmente existentes, (...) constitui pressuposto da atribuição de um apoio, de natureza financeira ou outra, que as atividades ou projetos a apoiar sejam do «interesse da freguesia» e promovidas na respetiva circunscrição territorial”.

Por outro lado, cientes das dificuldades que todas as associações municipais se deparam, para além da crise pré-existente à situação epidemiológica causada pelo COVID-19 (que veio a agravar ainda mais a situação) e por forma a garantir que os princípios gerais da atividade administrativa designadamente, os princípios da legalidade, igualdade, imparcialidade e transparência fossem escrupulosamente observados, este executivo submeteu à Assembleia Municipal o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, doravante, Regulamento, que tem por *“objetivo definir a metodologia e os critérios de apoio (...) às estruturas associativas sedeadas no concelho, de forma a consagrar uma prática de transparência, rigor e imparcialidade nas relações estabelecidas entre a Autarquia e as Estruturas Associativas com intervenção Cultural, Social, Desportiva, Educativa ou Juvenil”.*

Este Regulamento concretiza, a nível municipal o desígnio legal ínsito na alínea o), do n.º1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente, através de *“os apoios podem ser de natureza financeira e/ou logística”* que são atribuídos por *“deliberação em Reunião de Câmara”*, cfr. artigo 5.º deste Regulamento, a todas as *“Coletividades/Associações/Clubes, adiante designadas por Associações, com intervenção nas áreas da cultura, inclusão social, desporto, educação ou juventude, desde que identificado o interesse para o Município da Nazaré e legalizada a sua constituição e atividade”* (cfr. artigo 2.º do Regulamento).

Estando preenchidos todos os requisitos legais para que a ARP possa obter diretamente um apoio financeiro por parte da Câmara Municipal, não pode, contudo concorrer aos apoios previstos no Regulamento por não conseguir apresentar certidão de não dívida à Autoridade Tributária.

Naturalmente, esta impossibilidade prejudica igualmente o processo de declaração de utilidade pública, pois esta exige a *“eventual prestação do consentimento para a consulta da respectiva situação tributária ou contributiva regularizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril”*, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, com a redação em vigor.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE JURÍDICO

Só a regularização da situação contributiva da ARP poderá retirar os entraves jurídicos para que esta possa concorrer a apoios municipais e a outros benefícios fiscais.

Face ao exposto e demonstrado, sou da opinião que o ilustre executivo camarário possa, reconhecido o interesse público nas atividades promovidas pela Associação Recreativa Pederneirense, nos termos das alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua versão atualizada, deliberar por uma das seguintes três soluções:

A) Atribuir diretamente o apoio financeiro à ARP sem quaisquer contrapartidas (sendo que teria sempre de ser a CMN a pagar diretamente à Autoridade Tributária porque não pode a CMN atribuir apoios a entidades com dívidas ao estado – cfr., alínea e), do artigo 177.º-B, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com a redação atualmente em vigor, que aprovou o Código do Procedimento e de Processo Tributário).

B) Atribuir diretamente o apoio financeiro à ARP, mas com a aceitação por parte da CMN do valor a devolver pela ARP nos termos em que esta, voluntariamente, pretende cumprir.

C) Atribuir diretamente o apoio financeiro à ARP ficando a CMN credora dos apoios que vier a atribuir doravante até que seja atingida a quantia apoiada. Dito de outra forma, a CMN atribui o apoio anualmente à ARP, mas não efetiva o pagamento a esta, abatendo no valor agora atribuído até perfazer o montante total.

À consideração superior.

TÉCNICO SUPERIOR

Jurista

25-06-2020

Ricardo Caneco

Ricardo Caneco

ASSUNTO: Pedido de apoio

A Associação Recreativa Pederneirense” (ARP) foi fundada em 1936 constituindo uma associação que objetiva a promoção desportiva dos jovens do Concelho, na vertente do futsal.

Desde essa data que organiza ou participa na organização de eventos desportivos e recreativos no Concelho da Nazaré, alguns dos quais com grande projeção nacional.

Paralelamente, desde sempre que tem vindo a desenvolver projetos de cariz sociocultural de particular relevância no Concelho da Nazaré.

Acontece que, recentemente, tem vindo a sofrer de enormes dificuldades financeiras que seriamente ameaçam a continuidade desta Associação.

Com efeito, a quebra substancial de receitas, da mais diversa origem, numa conjuntura económica ainda não refeita, fez avolumar as dívidas à Autoridade Tributária (AT) e não permitiu o cabal cumprimento das despesas correntes assumidas pela ARP.

Trata-se de uma situação efetivamente muito grave que pode levar mesmo à extinção da Associação!

A existência de dívidas à AT impede que a ARP se municie de certidão de não dívida que lhe permite, entre outras, obter o estatuto de utilidade pública desportiva e, concomitantemente, concorrer a apoios municipais anuais e inscrever jogadores nos diversos escalões de formação desportiva.

Sem o auxílio financeiro da Câmara Municipal não teremos forma de resolver estes problemas!

É, então, nesse sentido, face ao serviço de utilidade pública factual que prestamos aos jovens da Nazaré e importância e peso histórico que temos neste Concelho, que solicitamos que nos seja concedido apoio financeiro, no valor de 20.492,99 € (vinte mil quatrocentos e noventa e dois euros e noventa e nove cêntimos – valor em dívida até ao final do corrente mês) para fazer face à dívida junto da Autoridade Tributária.

Uma vez que temos dívida à A.T., não pode a ARP receber o dinheiro por parte da CMN para proceder ao pagamento da dívida. Solicitamos assim que, caso o apoio seja aprovado que diligenciem pelo pagamento da dívida diretamente à A.T.

A ARP compromete-se, no entanto, a reembolsar o Município da Nazaré na quantia anual de 1.024,65€ até perfazer o montante total em dívida.

Antecipamos e agradecemos a atenção da Câmara Municipal no pedido agora formulado.

Nazaré, 19 de junho de 2020.



o patrimônio da Associação, quando da efetiva fiscalização, devidamente penhorou e alijou quanto um da palavra para os relacionados com os pontos tratados, como nenhum dos atos se necessitou, o Presidente deu por encerrada a sessão, qual eu, Diana Filipa Lustoso Filizola, fiz a presente ata.


Diana Filipa Lustoso Filizola

Ata nº 172

sétimo dia do mês de agosto de dois mil e dezasseis, realizou-se na social da Associação Recreativa Pedernense uma reunião ordinária assembleia geral, da qual foram afixadas convocatórias nas estabelecidas comenais da Pedernense e divulgada no rádio local, quinta das da realização da mesma. Teve início pelas 21h com os sócios presentes seguinte ordem de trabalhos:

ponto 1 - Apresentação do Relatório de contas referente ao ano de 2018;

ponto 2 - Outros assuntos de interesse da Associação.

a sessão a presidente da mesa de Assembleia Geral, pedindo um momento de silêncio em memória dos sócios falecidos.

após o minuto de silêncio, leu a ata da última reunião de Assembleia que foi colocada à votação e aprovada por unanimidade.

presidente leu a ordem de trabalhos constante na convocatória da sessão e passou ao primeiro ponto da ordem de trabalhos. A presidente lembrou que, como habitualmente, os dossiês de facturas estavam ao dispor dos sócios, assim como relatório de contas e que a Direcção e o Conselho Fiscal

em disponíveis para quaisquer esclarecimentos. Dito isto, a presidente fez o seguinte ponto ao Conselho Fiscal se tinha algum ponto a levantar sobre as contas, dizendo que não havia qualquer irregularidade


antes, pelo que deve parecer favorável à aprovação de contas do ano de 2018.

presidente de afese questionou os presentes a cerca de aprovação

O Presidente da Direcção pediu a palavra e alertou para a grave situação de dívida à Autoridade Tributária, proveniente do IHT do família Gimeno despendido da Associação Recreativa Pedernense, tendo informado da necessidade de obter estorno de utilidade tributária para este efeito.

O vice-presidente da Direcção pediu a palavra e a presidente da mesa de direcção. O assunto relaciona-se com a Atividade Desportiva na nossa comunidade, o nosso esforço na inclusão em prol do Futebol na Pedernense e na Nogueira. A criação de equipas desportivas irá ser um dos pontos chave em que iremos lutar, para que os mais novos aprendam e possam divertir-se praticando esta modalidade com a missão de manter viva, como tem acontecido neste local, o nome da Pedernense pelo distrito, vamos fazer tudo o que estiver ao nosso alcance para a continuidade de esta modalidade.

A presidente propôs se alguém queria usar de palavra para assuntos relacionados com os pontos tratados, e como nenhum dos presentes se manifestou, a presidente deu por encerrada a sessão, de qual eu, Diana Filipa Lustoso Filizola, fiz a presente ata.


Diana Filipa Lustoso Filizola

Ata nº 173

Aos dezasseis dias do mês de junho de dois mil e vinte, realizou-se, na sede social da Associação Recreativa Pedernense, uma reunião ordinária de Assembleia Geral, da qual foram afixadas convocatórias nos estabelecimentos comenais da Pedernense e divulgada no rádio local, quinze dias antes da realização da mesma. Teve início pelas 21h30m com os sócios presentes e com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 - Eleição dos órgãos gerentes da Associação Recreativa Pedernense;

Ponto 2 - Instalação do Tribunal na Sede Social da Associação Recreativa Pedernense;

Ponto 3 - Outros Assuntos de interesse da Associação Recreativa Pedernense.

Abriu a sessão o presidente da mesa de Assembleia Geral, pedindo um minuto de silêncio em memória dos sócios falecidos.

Cumprido o minuto de silêncio, leu a acta da última reunião de Assembleia Geral, que foi elaborada a rotação e aprovada por unanimidade.

O presidente leu a ordem de trabalhos constante na convocatória da reunião e passou a tratar o ponto 1.

Uma vez que o presente mandato teve de permanecer em funções até a data, devido à pandemia pelo Covid-19, por não ser possível a realização de reuniões de Assembleia Geral, as eleições que se seguem são para o biênio compreendido entre 1.º de Junho de 2023 a 31 de Maio de 2025 mil e vinte e dois.

O presidente da mesa perguntou se existia alguma lista candidata às eleições para Juntas Sociais, para o próximo biênio, não havendo qualquer lista a ser apresentada. Penante a inexistência de lista candidata, com base no nº 9 do artº 12 dos Estatutos, Associação Recreativa Felicitosamente, que dita: "começar de comum acordo com os sócios presentes, mas no prazo máximo de quinze dias, uma segunda reunião de Assembleia Geral, caso não haja lista candidata às eleições da Associação, no âmbito de Assembleia Geral, especialmente dedicada para esse efeito." Assim, fica sede já marcada uma reunião de Assembleia Geral para o terceiro dia do mês de Maio de dois mil e vinte.

Após o ponto um suscitado para outra data, o presidente da mesa passou a tratar o ponto 2 - Instalação do Tribunal no sede social da Associação Recreativa Felicitosamente. O presidente da Direcção pediu a palavra, tendo-se pronunciado sobre as condições em uso com o Município. Numa primeira reunião estavam presentes, na representação do Município, o vice-presidente, Venâncio do Espírito, Juvenal de Comunicação e Educação, Manuel António Sequeira, e a vereadora, Helena Maria Medeiros Amada Matos, com os pelouros de Acção Social, Saúde, Direitos Sociais, Ordenamentos, Comissões, mercados e feiras, em representação da Associação Recreativa Felicitosamente, estavam presentes, o presidente da Direcção, Luís Silveira, o vice-presidente da Direcção, Mário Ribeiro e o presidente da Assembleia de Assembleia Geral, Diana Silveira. Nesta reunião os representantes da Associação foram informados da necessidade do Município em instalar o Tribunal da Comarca da Nazaré, no edifício da Antiga Casa da Comarca, onde este desde o ano de 1975, e edito a esta Associação para instalação da Junta de Social. Segundo o Protocolo Específico de Colaboração, vigente, entre o Município

de dois mil e dezoito, e perante esta necessidade do Município, a Associação vê-se na obrigação de ponderar a sua actual sede social.

Numa segunda reunião, estavam presentes, o presidente da Comarca Municipal da Nazaré, Manuel Chibarro, o vice-presidente Manuel António Sequeira e em representação da Associação, estavam presentes o presidente da Direcção, Luís Silveira, o vice-presidente da Direcção, Mário Ribeiro e o presidente da Assembleia Geral, Diana Silveira. Os representantes da Associação manifestaram o seu desagrado pelo facto de, a Associação, quando o edifício onde tem instalada a sede social, desde o ano de 1975, neste sentido, o presidente e o vice-presidente do Município, sensibilizados com a situação, mostrarem disponibilidade do Município, e sentido de apoiar a Associação neste momento difícil, e para que não haja uma penalização tão mantida e para que esta possa instalar a sua sede social, junto do Pavilhão Gimnodesportivo. O Município, mostrou disponibilidade para conjuntamente com a A.R.P., providenciar o levantamento do Pavilhão, assim como a construção do sede social na zona anexa ao pavilhão, como atrás foi referido. O presidente da mesa deu a palavra aos sócios presentes, tendo os mesmos, de uma forma generalizada, mostrado o seu desagrado pelo facto de a actual sede social da Associação, mostrando-se, no entanto, de acordo com as palavras do presidente da Direcção, esperarem que na solução apresentada de construção de nova sede social junto do Pavilhão.

O presidente da mesa deu por terminado o ponto 2, passando ao ponto 3 e referido a necessidade desta Associação, perante a actual situação de dívida a Autoridade Tributária, apelar, por escrito (sempre que anexa) ao Município da Nazaré para que este possa resolver esta situação através de um empréstimo à A.R.P. Da apresentação e discussão de conta com os sócios, os mesmos sugeriram que possa ser incomportável para a A.R.P. O pagamento anual da verba referida na carta, que que sugeriram que o empréstimo fosse a quarenta anos e o valor a pagar reduzir-se para metade. Apesar deste sugestão, o pedido de apoio foi aprovado por unanimidade.

O presidente conjuntamente se alguém queria usar da palavra para discutir relacionados com os pontos tratados, como nenhum dos presentes se manifestou, o presidente deu por encerrada a sessão da qual eu, Diana Filipa Antunes,



Libro de

Historia

de la Medicina

